



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do CORONAVÍRUS COVID 19, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, visando conter possível disseminação do COVID – 19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará, de 16/03/2020:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspensa, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, o seguinte:

I – as aulas na rede de ensino municipal;

II- eventos que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas, sob pena de sanções penais;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

III– as atividades do projeto Academia da Saúde;

IV- eventos nos logradouros públicos, com elevado números de pessoas, bem como inaugurações ou eventos institucionais;

V – o atendimento de idosos nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

VI – todos os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º As unidades básicas de saúde e as estratégias de saúde da família funcionarão NORMALMENTE, entretanto, com fluxo de atendimento reduzido, visando evitar aglomerações;

Art. 4º Nos órgãos públicos municipais haverá apenas expediente interno.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Crise, formada pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal